

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 15/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 15/2014 passa a tramitar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI 15/2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO
INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO
ALEMÃO DE AGUDO – ICBA.**

Art.1.º Fica o Município autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo – pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, CNPJ n.º 88667704/0001-63.

Parágrafo único. A autorização da concessão da Subvenção Social de que trata o caput cumpre o disposto no art. 21, § 3.º, da Lei Municipal 1920/2013, de 30 de outubro de 2013 – LDO para o exercício de 2014.

Art. 2.º A Subvenção Social concedida terá como fim custear as ações do Programa *Viver e Fazer Cultura e Arte em Agudo*, instituído pelo Decreto 44/2014, de 1.º de abril de 2014, definidas em convênio a ser celebrado pelas partes.

Art. 3.º A subvenção social a que refere esta lei será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

§ 1.º Nos meses de novembro e dezembro o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º No mês de janeiro o valor será corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços – Média, acumulada a partir da vigência desta lei.

Art.4.º O repasse do recurso de que trata a presente Lei dar-se-á na forma do disposto no artigo anterior, sendo condição para sua liberação a celebração do convênio mencionado no art. 2.º, condicionado este ao cumprimento, no que couber, do disposto no art. 116, § 1.º, da Lei Federal 8666/93 – Lei das Licitações.

Parágrafo único. Além do convenio assinado, o Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo deverá apresentar, como condição de habilitação, os seguintes documentos:

- I – Plano de Aplicação do recurso, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- II – Cópia do Estatuto Social;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- V – Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art.5.º A prestação de contas da verba recebida será mensal e será objeto de análise e aceitação pela Secretaria da Fazenda.

Art.6.º A subvenção social autorizada por esta Lei vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar do primeiro dia do mês posterior à vigência desta lei, podendo ser objeto de renovação, mediante Termo Aditivo ao convênio, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

Art.7.º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotações do orçamento vigente.

Art.8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Agudo, 09 de maio de 2014.

MOISÉS KILIAN
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei 15/2014, dando nova redação ao mesmo, pelas razões que expressamos:

1. O texto original apresenta dois artigos '3.º'. Corrige-se essa incorreção.

2. Na redação original houve a previsão de subvenção em valor global. Esse valor foi calculado para ser fracionado em parcelas mensais, uma vez que o objetivo principal será o de subvencionar a entidade para que esta possa custear remuneração de serviços contratados. Em sendo o dispêndio mensal, altera-se a redação do artigo, prevendo a parcela mensal do repasse.

3. O valor do repasse foi recalculado, uma vez que não haverá acúmulo de valores residuais mês a mês. Nos meses de novembro e dezembro, quando deverá ser pago o 13.º salário dos contratados, está previsto incremento de percentual que cobrirá o aumento do custo.

4. A vigência da subvenção, prevista originalmente para o início de maio, foi alterada para o mês subsequente ao da vigência da lei, para estabelecer-se critério de mês de competência completo.

5. Retira-se o art. 6.º, por ser desnecessário mencionar em qual rubrica será a despesa empenhada, uma vez que as rubricas são todas elas já integrantes do orçamento aprovado (Lei Municipal 1929/2013).

Moisés Kilian
Prefeito em exercício